

- o FORNECEDOR sobre suas reivindicações a respeito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a descoberta da não conformidade ou defeitos. Na falta de qualquer reivindicação nesse período de 3 (três) dias úteis, o FORNECEDOR não será mais responsável em relação a qualquer não conformidade ou defeitos dos PRODUTOS entregues que não puderam ser observados no momento da entrega.
- 9.4 O CLIENTE concorda que, em relação a um VÍCIO OCULTO, o FORNECEDOR não terá nenhuma responsabilidade perante o CLIENTE (seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência), por violação de dever legal, restituição ou de outra forma), para qualquer reivindicação relacionada a qualquer não conformidade ou defeitos de seus PRODUTOS, na medida em que tal reivindicação seja interposta até a data, que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de entrega dos PRODUTOS. Para evitar dúvidas, o prazo prescricional previsto neste artigo 9.4 não deve, de forma alguma, prorrogar o prazo prescricional de 21 (vinte e um) dias previsto no artigo 9.2 em relação à não conformidade ou defeitos que não sejam VÍCIOS OCULTOS.
- 9.5 O CLIENTE tomará todas as medidas necessárias assim que descobrir um defeito dos PRODUTOS ou não conformidade com as ESPECIFICAÇÕES, incluindo a possível paralisação imediata de sua produção, para limitar quaisquer consequências danosas que tal defeito ou não conformidade possa ter.
- 9.6 No caso de qualquer suposta não conformidade ou defeito dos PRODUTOS, o CLIENTE deverá fornecer ao departamento de qualidade do FORNECEDOR ou ao departamento de atendimento ao cliente do FORNECEDOR, no prazo de 14 (quatorze) dias após sua descoberta, (i) detalhes completos e precisos da suposta não conformidade ou defeito (inclusive por referência às disposições de quaisquer contratos de qualidade, quando aplicável); (ii) todas as informações necessárias solicitadas pelo FORNECEDOR, incluindo itens de rastreabilidade, para fins de análise da origem do defeito ou não conformidade; e (iii) amostras de tais PRODUTOS não conformes ou defeituosos. O FORNECEDOR deverá, atuando razoavelmente e de boa-fé, determinar se as amostras estão defeituosas ou não conformes, sem atrasos irrazoáveis. O CLIENTE não poderá devolver quaisquer PRODUTOS (além das amostras relevantes acima referidas) ao FORNECEDOR, a menos que um defeito ou não conformidade seja determinado e reconhecido pelo FORNECEDOR. Se o FORNECEDOR determinar que as amostras não estão com defeito ou não conformes, o FORNECEDOR devolverá os PRODUTOS relevantes ao CLIENTE e o CLIENTE reembolsará o FORNECEDOR por quaisquer despesas incorridas pelo FORNECEDOR no exame dos PRODUTOS supostamente defeituosos e em sua devolução. O CLIENTE não poderá, a menos que acordado previamente por escrito pelo FORNECEDOR, realizar ou permitir que um terceiro faça qualquer reparo no PRODUTO que o CLIENTE considere não conforme ou com defeito.
- 9.7 Se o CLIENTE e o FORNECEDOR discordarem da existência, natureza, extensão ou origem de uma não conformidade ou defeito em relação aos PRODUTOS, um especialista independente, escolhido pelo FORNECEDOR, atuando de forma razoável e de boa-fé, poderá ser convocado para determinar a causa raiz de qualquer suposto defeito. As conclusões desse especialista serão consideradas definitivas e vinculantes para ambas as PARTES. O custo da análise será suportado pela PARTE a quem o defeito ou a não conformidade de um PRODUTO seja atribuível ou, pelo CLIENTE, quando não houver nenhum defeito ou não conformidade em um PRODUTO.
- 9.8 O CLIENTE concorda que quaisquer variações ou diferenças observadas nos PRODUTOS a partir de modelos, protótipos ou maquetes, desenhos, brochuras, sites e publicidade, que são apenas para orientação, não podem ser consideradas como defeitos ou não conformidades.
- 9.9 No caso de uma entrega de PRODUTOS expressamente reconhecida pelo FORNECEDOR por escrito como não conformes ou defeituosos e referindo-se a este artigo 9, o FORNECEDOR deverá refazer ou substituir os PRODUTOS dentro dos prazos iniciais acordados para a fabricação e entrega dos PRODUTOS. Se o FORNECEDOR não desejar ou não puder refazer ou substituir os PRODUTOS, especialmente se gerar um atraso causado pelo FORNECEDOR, ou se falhar em refazer ou substituir, o CLIENTE terá o direito de rescindir o PEDIDO ACEITO. A falha em refazer ou substituir o PRODUTO somente será reconhecida após a tentativa de refazer ou substituir tiver sido mal sucedida e, em tais circunstâncias, o direito do CLIENTE de reivindicar danos estará sujeito ao artigo 10.
- 9.10 O CLIENTE deverá disponibilizar ao FORNECEDOR os PRODUTOS defeituosos ou devolvê-los após a autorização prévia do FORNECEDOR, em boas condições e em sua embalagem original, na medida do possível. O FORNECEDOR arcará com quaisquer custos de transporte na devolução, bem como quaisquer custos de transporte para os PRODUTOS substituídos ou reparados.
- 9.11 Se o FORNECEDOR der consentimento prévio por escrito, o CLIENTE poderá destruir quaisquer PRODUTOS defeituosos, às custas do FORNECEDOR e de acordo com quaisquer requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Em tais circunstâncias, o CLIENTE disponibilizará para o FORNECEDOR um certificado de destruição.
- 9.12 Os remédios previstos neste artigo 9 em relação ao descumprimento por parte do PRODUTO da garantia estabelecida no artigo 8.1, são os únicos e exclusivos remédios disponíveis para o CLIENTE e a única e exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.
- 10. RESPONSABILIDADE**
- 10.1 O FORNECEDOR será responsável perante o CLIENTE por todas as perdas diretas decorrentes de ou em conexão com estes TCGV e um PEDIDO ACEITO, sujeito à cláusula 10.2, sendo certo que, não obstante qualquer outra disposição nestes TCGV, o FORNECEDOR não terá nenhuma responsabilidade para com o CLIENTE (seja decorrente de contrato, ato ilícito (incluindo negligência), violação de dever legal ou de outra forma) por qualquer (i) perda de componentes e custos de fabricação de produtos acabados, semiacabados ou intermediários do CLIENTE; ou (ii) custos incorridos pelo CLIENTE na aquisição de produtos substituídos; ou (iii) perda de receita; perda de lucro (direta ou indireta); ou (iv) perda de negócios; esgotamento da boa reputação; ou (v) quaisquer reivindicações de terceiros contra o CLIENTE ou qualquer indenização ou outro pagamento feito pelo CLIENTE aos seus clientes; ou (vi) danos indiretos, punitivos ou consequentes.
- 10.2 O FORNECEDOR não exclui sua responsabilidade (se houver) perante o CLIENTE por: (i) conduta dolosa ou negligência grave; (ii) danos decorrentes de morte ou lesões corporais causados pelo FORNECEDOR; (iii) fraude e/ou declaração falsa; (iv) qualquer assunto para o qual seria ilegal para o FORNECEDOR excluir ou tentar excluir sua responsabilidade.
- 10.3 Não obstante qualquer outra disposição nestes TCGV, mas sujeita aos artigos 10.1 e 10.2, e dentro do limite permitido por lei para o artigo 10.2, a responsabilidade agregada máxima do FORNECEDOR para o CLIENTE decorrente ou em conexão com estes TCGV e o PEDIDO ACEITO, seja em contrato, ato ilícito, declaração falsa, nos termos da lei ou de qualquer outra forma, inclusive por negligência (ou negligência de uma pessoa pela qual o FORNECEDOR seja legalmente responsável), não excederá 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de venda do lote de PRODUTOS que originaram a reivindicação.
- 10.4 Cada um dos funcionários, representantes, e subcontratados do FORNECEDOR poderá impor as exclusões e restrições de responsabilidade nestes TCGV, como se as palavras "seus funcionários, representantes e subcontratados" tenha seguido a palavra FORNECEDOR, sempre que apareça nestas cláusulas.
- 11. FORÇA MAIOR**
- 11.1 Caso o FORNECEDOR esteja impedido de realizar qualquer das suas obrigações nos termos de um PEDIDO ACEITO e estes TCGV por um evento que esteja fora de seu controle razoável, incluindo, mas não limitado a indisponibilidade do produto, atrasos da transportadora, atrasos devido a incêndio, inundação, tempestade, condições climáticas severas, pandemias, falta de energia, disputas trabalhistas, atos de guerra, terrorismo, embargos, escassez de suprimentos de matérias-primas ou componentes ou atos de qualquer governo ou agência (um "EVENTO DE FORÇA MAIOR"), o FORNECEDOR não será responsável por tal falha em relação ao CLIENTE. Sem prejuízo do disposto acima, em tais circunstâncias, o FORNECEDOR poderá, a seu critério, cancelar um PEDIDO ACEITO, suspender sua realização, adiar a data de entrega ou ceder o PEDIDO ACEITO a outro grupo societário do FORNECEDOR. Se ocorrer um EVENTO DE FORÇA MAIOR que impeça o FORNECEDOR de cumprir qualquer uma de suas obrigações, o FORNECEDOR deverá informar o CLIENTE, sem demora, e buscar uma solução junto ao CLIENTE. Caso um PEDIDO ACEITO seja suspenso ou a data de entrega seja adiada, o CLIENTE tomará todas as medidas necessárias para manter, às suas custas, a validade dos meios de pagamento enquanto tal PEDIDO estiver suspenso e até que a entrega possa ser realizada.
- 12. CONFIDENCIALIDADE**
- 12.1 O CLIENTE compromete-se, durante o período de seu relacionamento comercial com o FORNECEDOR e por 10 (dez) anos após o término da relação comercial ("PRAZO"), a manter a confidencialidade e não usar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. No entanto, qualquer SEGREDO INDUSTRIAL permanecerá confidencial mesmo após o PRAZO. As obrigações de confidencialidade não se aplicam a INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de domínio público ou que tenham entrado em domínio público, exceto pela quebra de confidencialidade do CLIENTE; que seja legalmente recebida de terceiros; ou na medida em que o CLIENTE estiver obrigado por lei ou por ordem governamental ou judicial.
- 12.2 O CLIENTE concorda que o FORNECEDOR sofrerá danos irreparáveis no caso de violação pelo CLIENTE de suas obrigações nos termos desta cláusula 12, cujo valor monetário é impossível de determinar. Assim, em tal caso, o FORNECEDOR terá direito a buscar medidas cautelares e reparadoras, além de quaisquer outros recursos que tenha o direito, sem a necessidade de prestar caução ou outra garantia. Não obstante o acima exposto, o CLIENTE será totalmente responsável perante o FORNECEDOR por todos os danos, incluindo lucros cessantes, relacionados à violação desta cláusula 12.
- 12.3 É vedado ao CLIENTE analisar, tentar modificar, fazer engenharia reversa ou procurar determinar a estrutura de quaisquer PRODUTOS ou qualquer outra tecnologia da APTAR.
- 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 13.1 O FORNECEDOR não transfere para o CLIENTE nenhum DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL relacionado ou vinculado aos PRODUTOS resultantes do fornecimento, desenho e/ou fabricação dos PRODUTOS e/ou quaisquer estudos e análises feitos pelo FORNECEDOR com relação ao desenho e fabricação de PRODUTOS para um CLIENTE (incluindo, mas não limitado a, qualquer especificação técnica personalizada criada para o CLIENTE, com o propósito de desenvolver um novo PRODUTO em respeito a um contrato de pesquisa e desenvolvimento, ou para melhorar a qualidade e o preço de custo dos PRODUTOS) e todos esses DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL em relação aos mesmos permanecerão propriedade exclusiva do FORNECEDOR (ou de seus licenciadores).
- 13.2 O CLIENTE deverá indenizar o FORNECEDOR por todas as perdas, custos, demandas, despesas razoáveis (incluindo despesas legais) em relação a quaisquer reivindicações, procedimentos ou alegações que possam ser interpostas por terceiros alegando uma violação de seus direitos (incluindo Direito de Propriedade Intelectual ou concorrência desleal) em relação a (i) PRODUTOS fabricados pelo FORNECEDOR de acordo com as especificações ou instruções dadas pelo CLIENTE ou (ii) PRODUTOS acabados, semiacabados ou intermediários fornecidos pelo CLIENTE ou em seu nome.
- 13.3 O CLIENTE, por sua própria conta e risco, assinará eventuais documentos adicionais, tomará as medidas e fará o que possa ser solicitado pelo FORNECEDOR para dar pleno efeito ao cumprimento da cláusula 13.1.
- 14. CONFORMIDADE (COMPLIANCE) DE PROTEÇÃO DE DADOS**
- 14.1 Ambas as PARTES cumprirão todos os requisitos aplicáveis do Regulamento UE 2016/67 ("GDPR") e qualquer legislação local aplicável relacionada ao processamento de dados pessoais e privacidade de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (juntamente com a GDPR denominadas como "LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS"). Quaisquer termos não definidos nesta cláusula têm o significado definido na GDPR e na LGPD. As PARTES reconhecem e concordam que quaisquer DADOS PESSOAIS fornecidos por uma PARTE à outra deverão ser considerados uma transferência de DADOS PESSOAIS entre CONTROLADORES DE DADOS (Entretanto, as PARTES reconhecem e concordam que são CONTROLADORES DE DADOS em comum em relação aos DADOS PESSOAIS e não "CONTROLADORES CONJUNTOS" (conforme definição no GDPR). O
- processamento de dados pessoais do CLIENTE será realizado de acordo com a Política de Privacidade do FORNECEDOR disponível em <https://www.aptar.com/general-terms-and-conditions-of-use/>, a qual o cliente reconhece e aceita.
- 15. ANTI-SUBORNO E SANÇÕES ECONOMICAS**
- 15.1 O CLIENTE se comprometerá a cumprir todas as sanções econômicas aplicáveis e a legislação de controles de exportação. Se, a qualquer momento, uma legislação tornar impossível ou ilegal o cumprimento dos deveres do FORNECEDOR, o FORNECEDOR terá o direito de cancelar o PEDIDO ACEITO e encerrar o relacionamento com o CLIENTE, sem qualquer responsabilidade para com o FORNECEDOR.
- 15.2 O CLIENTE deverá (a) cumprir os requisitos de toda a legislação anti-suborno aplicável, nacional e estrangeira, incluindo a Lei Lei nº 12.846/2013 do Brasil, a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010, a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira dos EUA e a "Loi Sapin II" francesa, e não realizar, oferecer, aceitar ou solicitar qualquer pagamento ou transferir qualquer coisa de valor (direta ou indiretamente) para qualquer (i) pessoa física, (ii) sociedade, (iii) associação, (iv) parceria ou (v) órgão público que, atuando ou não em sua capacidade oficial esteja em posição de influenciar, proteger ou reter qualquer negócio e/ou fornecer qualquer vantagem financeira ou outra para si ou para a APTAR; (b) manter livros de contas e registros precisos em relação ao PEDIDO e, a pedido da APTAR, disponibilizá-los para auditoria.
- 15.3 A violação pelo CLIENTE dos termos desta cláusula 15 será considerada uma violação material e a APTAR poderá rescindir imediatamente o PEDIDO ACEITO, a qualquer momento, com efeito imediato.
- 16. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1 Estes TCGV e o PEDIDO ACEITO não estabelecem, nem serão interpretados como qualquer parceria ou relacionamento de representação ou agenciamento comercial entre as PARTES.
- 16.2 Salvo disposição expressa em contrário nestes TCGV, ou no PEDIDO ACEITO, nenhuma disposição destes TCGV ou do PEDIDO ACEITO deverá ser exequível por qualquer terceiro.
- 16.3 Estes TCGV e o PEDIDO ACEITO (juntamente com quaisquer documentos aqui referidos ou incluindo, para evitar dúvidas, as ESPECIFICAÇÕES) contém o acordo e entendimento integral das PARTES e substitui todos os contratos, entendimentos ou acordos anteriores (orais e escritos) relacionados ao assunto destes TCGV e qualquer documento desse tipo. O CLIENTE reconhece que está celebrando estes TCGV e qualquer PEDIDO ACEITO sem dependência de qualquer compromisso, garantia ou representação dada em nome do FORNECEDOR que não esteja expressamente contido nestes TCGV e qualquer PEDIDO ACEITO, ressalvado que nada neste artigo limitará ou excluirá a responsabilidade do FORNECEDOR por fraude ou declaração falsa.
- 16.4 As PARTES concordam que a saída do Reino Unido da União Europeia pode ter um impacto no mercado para os PRODUTOS e/ou os negócios da APTAR. Como tal, se a APTAR concluir que é necessário ou desejável alterar os termos de um PEDIDO ACEITO devido à saída do Reino Unido da União Europeia, então a APTAR notificará o CLIENTE a respeito da mesma e as PARTES procurarão, de boa-fé, concordar com variações relevantes ao PEDIDO ACEITO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do aviso da APTAR. As obrigações da APTAR em relação ao PEDIDO ACEITO pertinente serão suspensas enquanto as PARTES tentam concordar com as alterações. Caso as PARTES não concordem com as alterações, mediante assinatura de aditivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a APTAR terá, sem responsabilidade, o direito de rescindir imediatamente o PEDIDO ACEITO.
- 16.5 Sujeito à cláusula 12 e não obstante quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de propriedade do CLIENTE, o FORNECEDOR poderá exibir, mencionar ou apresentar em formatos multimídia em domínio público, incluindo, mas não se limitando a feiras, exposições ou shows, e em qualquer comunicado de imprensa ou publicidade ou material comercial, qualquer produto acabado do CLIENTE que incorpore os PRODUTOS fornecidos pelo FORNECEDOR. Qualquer exibição desse tipo será para fins de promoção dos próprios PRODUTOS DO FORNECEDOR. Ademais, o CLIENTE concede ao FORNECEDOR uma licença gratuita e livre de royalties para reproduzir, distribuir, comunicar ao público, por todos os meios de divulgação, em todos os territórios, e durante a vigência destes TCGV, os DPIs do CLIENTE exclusivamente para os fins declarados nesta cláusula.
- 17. LEI APLICÁVEL - FORO**
- 17.1 Os TCGV, o PEDIDO ACEITO e todos os instrumentos celebrados entre PARTES (sejam contratuais ou não contratuais) serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Fica excluída a Convenção de Viena de 11 de abril de 1980 sobre as vendas internacionais de mercadorias.
- 17.2 O tribunal da jurisdição da sede ou filial do FORNECEDOR no momento da CONFIRMAÇÃO DE VENDA DO FORNECEDOR terá jurisdição exclusiva em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em relação a qualquer controvérsia ou disputa relacionadas aos TCGV, o PEDIDO ACEITO e todos os demais instrumentos contratuais celebrados entre as PARTES (incluindo quaisquer obrigações não contratuais).